



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

## DECRETO N° 126/2023

Ementa: Estabelece critérios para definir a exploração de atividades no local denominado de “Área Industrial IV”, visando a regularização da implantação e o desenvolvimento de novos empreendimentos e dá outras providências.

**LUIZ HENRIQUE GERMANO**, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que é do interesse público em dar continuidade e manter ativo o programa de INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, criado com o advento da Lei n° 890/2013, de 1° de setembro de 2013;

**CONSIDERANDO** a existência de bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal que, anteriormente concedidos a empresas para implantação de empreendimentos, não atingiram a sua finalidade;

**CONSIDERANDO** a reintegração desses bens ao patrimônio público, bem como a necessidade de se estabelecer regras para concessão dos lotes remanescentes aos interessados,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas e permitidas as atividades para exploração no local denominado “Área Industrial IV”, com o objetivo de regularizar a implantação e o desenvolvimento de empreendimentos futuros, possibilitando a aquisição dos imóveis por empreendedores e empresas interessadas, as quais se regerão por este decreto.

**Art. 2º.** Em consonância com a Lei Complementar n° 487/2010, as Zonas Industriais 1 e 2 têm por finalidade atender ao uso industrial, predominantemente, considerando que este tipo de atividade demanda grande área para instalações e armazenagem, e costumam ser polo gerador de tráfego pesado intenso.

**Art. 3º.** A definição e delimitação da **Área Industrial IV** está descrita no § 1º do Art. 17 da Lei Complementar, e integrante da Zona Industrial 1 - ZI-1, que corresponde às áreas lindeiras à Rodovia Parigot de Souza, no trecho entre o trevo com a Rodovia Humberto Miguel da Silva e a nascente com o Ribeirão da Fartura; e as áreas lindeiras à rodovia Benedito Lúcio Machado, entre o limite do Setor Especial do Aeroporto e o limite do



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

perímetro urbano a nordeste, onde se propõe o uso por indústrias que atendam à legislação ambiental no que se refere ao potencial polutivo e ao longo da Rodovia Humberto Miguel da Silva, os quais se compreendem como:

**I** - Indústrias do Tipo 1, 2 e 3 desde que não poluentes;

**II** - Comércio e serviços setorial, geral e específico;

**IV** - Controle permanente do impacto ambiental que pode ser gerado por estas atividades.

**Art. 4º.** A classificação, definição e relação dos usos do solo, previstas no TÍTULO V da Lei Complementar nº 487/2010 em especial para a permissão de uso e instalação junto à Área Industrial IV, passam a vigorar de acordo com este decreto, até que Lei Complementar venha a alterar tais disposições.

**Art. 5º.** Serão permitidas na referida área a exploração das seguintes atividades:

**I** – Fábrica de móveis em geral;

**II** – Construtoras e incorporadoras;

**III** – Fabricação de estruturas metálicas em geral;

**IV** – Prestação de serviços no setor de energia elétrica em geral;

**V** – Fabricação de postes, manilhas, lajotas, lajes e artefatos de concreto em geral;

**VI** – Reciclagem, separação de resíduos urbanos e comércio de sucatas em geral;

**VII** – Serviços de tornearia e metalurgia em geral;

**VIII** – Comércio atacadista e varejista de GLP.

**Art. 6º.** Os interessados na aquisição dos imóveis, os quais serão colocados à disposição mediante processo licitatório, deverão formular e encaminhar os respectivos projetos à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos – Paraná, os quais serão analisados com base no Inc. III, do Art. 4º da Lei nº 890/2013, com a redação dada pela Lei nº 1574/2022.

**Art. 7º.** Considerando que este Município não possui o Departamento Municipal de Indústria e Comércio em sua estrutura organizacional, os projetos referidos no art. anterior, serão encaminhados para análise pela Portaria nº 085/2023, de 31 de agosto de 2023.



# Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná  
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

---

**Art. 8º.** Os interessados em participar do programa, deverão observar as disposições contidas nas Leis Municipais nº 890/2013 e 1.574/2022, bem como as a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações.

**Art. 9º.** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Siqueira Campos, 31 de agosto de 2023.

**Luiz Henrique Germano**  
**Prefeito Municipal**